vado
Sessão 21-7-1967
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

cm

LEI Nº 553

Dispõe sôbre restituição de impostos e taxas e abertura de crédito suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir ao Dr Moacir Dias de Carvalho a importância de NCr$220,25, correspondente ao valor do Imposto s/Transmissões "Inter-Vivos" e respectivas taxas, a que se refere o Conhecimento nº 38, do Talão nº 28, de Impostos e Taxas não Lançados, datado de 29/8/966, por não haver sido realizada a transferência do imóvel nêle mencionado, correndo a despesa por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 2º-Para reforço da dotação 3.1.4.0-03-Encargos Diversos-Indenizações e Restituições, do Orçamento de 1.967, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de NCr$220,25 (Duzentos e vinte cruzeiros novos e vinte e cinco centavos).

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 31 de JULHO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(Edgard Faria Gontijo)
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário.

VISTO
Em 19/7/967
Edgard Faria Gontijo
Prefeito.